



22-09-2016

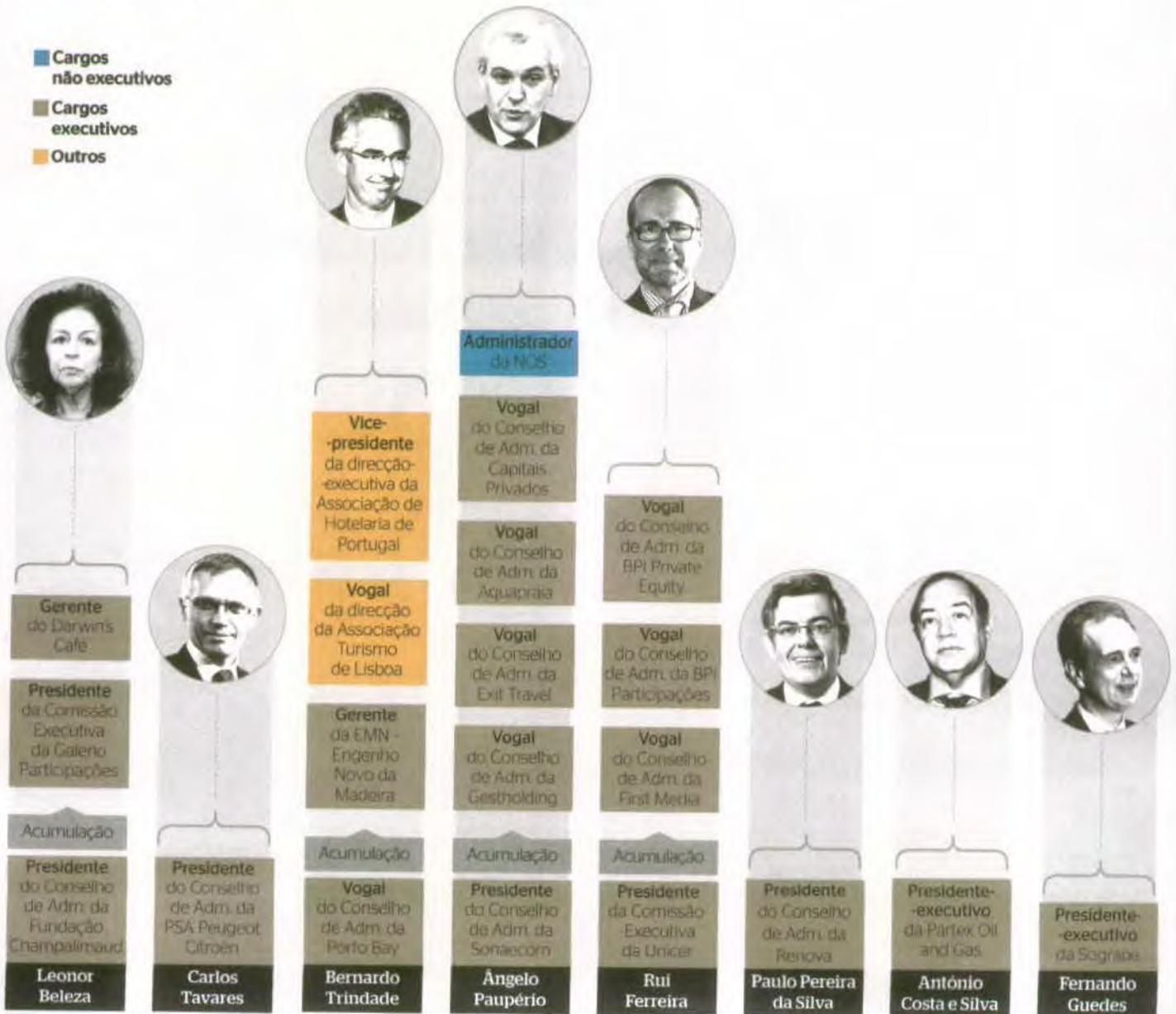
**BANCA.** LEGISLAÇÃO APLICADA À CGD SEGUIDA DE FORMA DIFERENTE NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

# UM, DOIS, TRÊS, QUA

Na Caixa Geral de Depósitos os administradores acumuladores foram chumbados, mas no BPI, San

## Os oito nomes chumbados para a Caixa Geral de Depósitos

-  Cargos não executivos
-  Cargos executivos
-  Outros





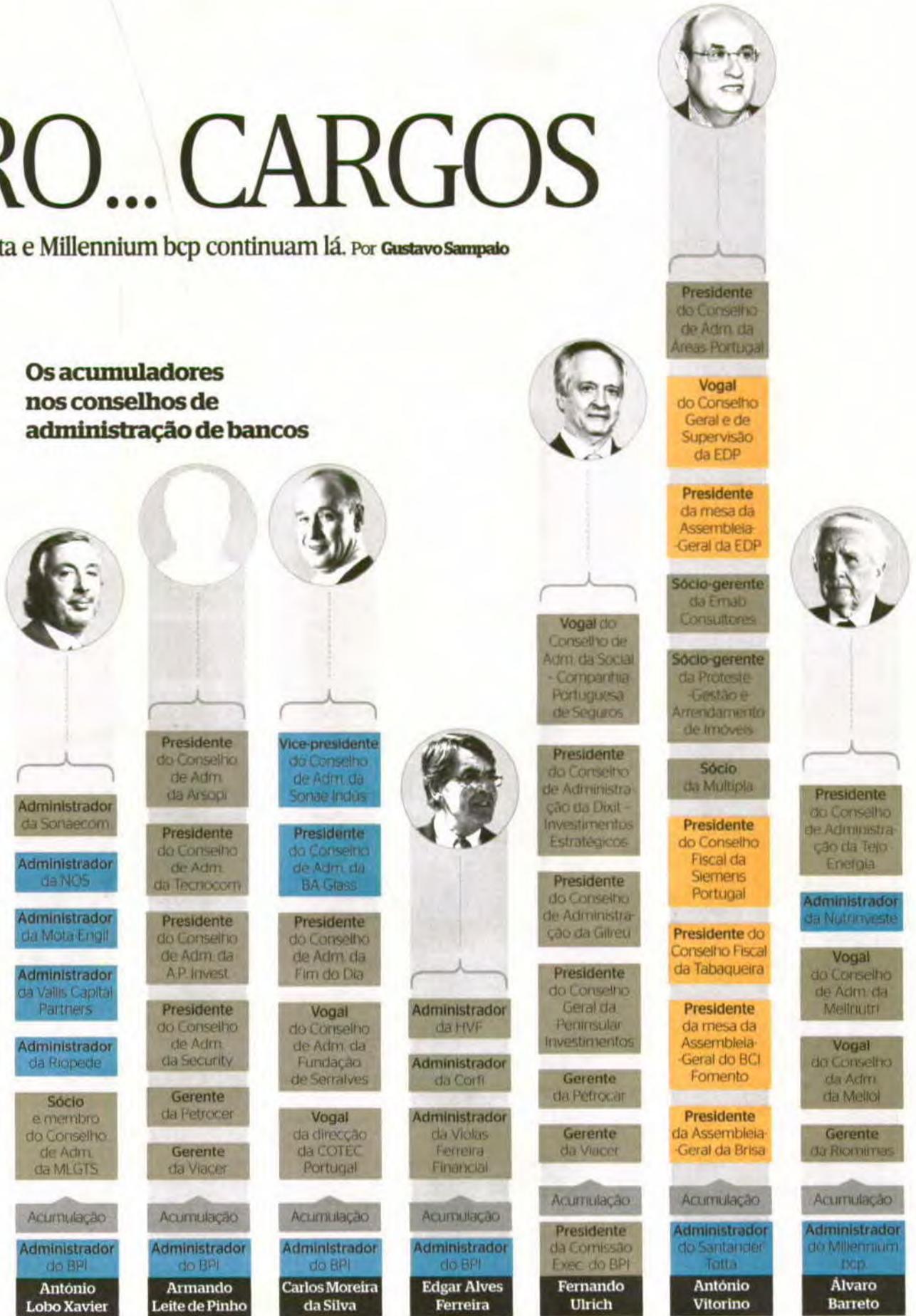
ID: 66177760

22-09-2016

# TRO... CARGOS

tander Totta e Millennium bcp continuam lá. Por **Gustavo Sampaio**

## Os acumuladores nos conselhos de administração de bancos





ID: 66177760

22-09-2016

**T**odos os administradores de bancos são iguais, mas alguns são mais iguais que outros. E também há os que não chegam sequer a tornar-se administradores por causa de uma regra que, aparentemente, não está a ser aplicada da mesma forma a outros... administradores. Sim, é isso. Confuso? Então é assim: dos 19 nomes recentemente propostos pelo Governo português para novos administradores da Caixa Geral de Depósitos (CGD), o Banco Central Europeu (BCE) chumbou oito. Baseou-se no que determina o Artigo 33º (Acumulação de cargos) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), ponto 3, segundo o qual "é vedado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito (...) acumular mais do que um cargo executivo com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos". Ou melhor, não chumbou, porque as propostas foram retiradas a tempo de evitar o veto, mas fez saber que não aprovaria.

A título de exemplo, o nome de Leonor Bezeza foi retirado porque exerce a presidência do conselho de administração da Fundação Champalimaud e a gerência do restaurante Darwin's Café, detido pela mesma Instituição, além de presidir à Galeno Participações. Ou seja, três cargos executivos, acima do que a lei permite. Mas também há casos em que o BCE foi mais longe, e reprovou nomes por já exercerem um (e apenas esse) cargo executivo. Ou seja, considerou que dois seriam demais: Carlos Tavares, presidente do conselho de administração da PSA Peugeot Citroën; Paulo Pereira da Silva, presidente do conselho de administração da Renova; António Costa

**APLICAÇÃO DA NOVA LEI AO BPI TEM SIDO ADIADA POR CAUSA DA OPA DO LA CAIXA E DA VENDA DO BFA**

▼ O ministro das Finanças, Mário Centeno, anunciou que a CGD teria 19 administradores, mas acabou por ficar com 11



## Superacumuladores

**Pais do Amaral e Proença de Carvalho: dezenas de cargos**



**Na banca**, desde 2014 que não se podem acumular **mais do que dois cargos executivos** ou quatro não executivos. Mas fora da banca não há esse tecto. Por exemplo, o empresário Miguel Pais do Amaral destacou-se em 2012 por acumular um total de 73 cargos de administração ao mesmo tempo. Já o advogado Daniel Proença de Carvalho mantinha mais de duas dezenas de cargos em empresas em 2014

e Silva, presidente-executivo da Par-tex Oil and Gas; e Fernando Guedes, CEO da Sogrape.

No entanto, a **SÁBADO** detectou vários casos similares de acumulação excessiva de cargos por parte de administradores dos maiores bancos privados portugueses (ver lista-gem). Por que razão o BCE vetou oito dos novos administradores propostos para a CGD, mas permite em simultâneo que administradores de outros bancos nacionais acumulem mais cargos do que a lei recomenda? "Nós, em regra, não comentamos questões relacionadas com instituições individuais", responde o BCE, responsável desde Novembro de 2014 pela aprovação dos administradores de bancos, à **SÁBADO**. De resto, remete para a legislação em vigor, não explicando porque é que não está a ser

aplicada de uma forma igual em situações aparentemente similares.

### Regime de excepção

No caso dos administradores do BPI, há uma justificação para esse regime de excepção. António Lobo Xavier, administrador não executivo da Instituição e um dos exemplos concretos de acumulação de cargos acima do limite imposto pela lei, explica que "ao ser lançada a primeira Oferta Pública de Aquisição (OPA) do La Caixa sobre o BPI [em Fevereiro de 2015], perguntámos ao Banco de Portugal se teríamos que adoptar desde logo a nova regra. Como não era um bom momento para fazer alterações no Conselho de Administração do BPI, devido à OPA, o Banco de Portugal permitiu que os administradores permanecessem até ao final dos respectivos mandatos", apesar da acumulação de cargos.

Seguiu-se a redução da exposição ao mercado angolano, por imposição do BCE – a posição majoritária que o BPI detém no Banco de Fomento Angola (BFA) está à venda. E a segunda OPA do La Caixa sobre o BPI ainda está em curso. Ou seja, a aplicação da nova lei tem sido sucessivamente adiada por causa destes processos extraordinários. "Quando a OPA for concluída teremos que aplicar as novas regras", reconhece Lobo Xavier.

Por outro lado, Lobo Xavier critica o facto de a lei portuguesa ser mais restritiva do que a directiva comunitária relativamente à acumulação de cargos: "Considera-se um único cargo os cargos executivos ou não executivos em órgãos de administração ou fiscalização de instituições de crédito ou outras entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada ou nas quais a instituição de crédito detenha uma participação qualificada." Como tal, "se alguém tiver 100 cargos em instituições bancárias [dentro do mesmo grupo], isso conta apenas como um cargo para efeito de limite à acumulação. Mas se desempenhar cinco cargos em empresas [não financeiras] conta como cinco diferentes e isso é sancionado", salienta Lobo Xavier.

## A lei portuguesa

É mais restritiva do que a directiva europeia

### 1

**Banco** de Portugal pode opor-se a que os membros dos órgãos de administração ou fiscalização das instituições de crédito exerçam funções de administração ou fiscalização noutras entidades, se entender que a acumulação é susceptível de prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo, em termos a regulamentar pelo Banco de Portugal.

### 2

**Na sua avaliação**, o Banco de Portugal deve atender às circunstâncias concretas do caso, às exigências particulares do cargo e à natureza, escala e complexidade da actividade da instituição de crédito.

### 3

**Sem prejuízo** do disposto no n.º 1, é vedado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito significativas em função da sua dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade das suas actividades, acumular mais do que um cargo executivo com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos,

...



LOSA

**1** O Governo de António Costa queria nomear vários administradores na CGD com outros cargos em grandes empresas

**2** Presidido por Mario Draghi, o BCE recusou oito dos nomes propostos, com base na própria lei portuguesa

**3** E aponta o exemplo de Isidro Fainé Casas, presidente do banco espanhol La Caixa e administrador do BPI, que "é dado como apto em Espanha e inapto em Portugal". Como assim? "A directiva é a mesma, mas foi aplicada de formas diferentes em Espanha e em Portugal."

Quanto à recente nomeação de António Vitorino como administrador do Santander Totta, a **SÁBADO** questionou o banco sobre a acumulação de cargos acima do limite – na Áreas Portugal, EDP, Emab Consultores, Proteste, Multipla, entre outras empresas –, tendo obtido a seguinte resposta: "Informamos que o Banco Central Europeu aprovou o Conselho de Administração do Banco Santander Totta, proposto na última Assembleia-Geral, para o próximo triénio."

#### A mudança na lei

O artigo 33º sofreu uma profunda remodelação em Novembro de 2014. Anteriormente, entre 2002 e 2014, dispunha de três pontos (agora são II) onde apenas se determinava "que a acu-

mulação de cargos não seria permitida quando se considerasse que existia um risco grave de conflito de interesses ou a falta de disponibilidade significativa para o cargo, sem que existissem quaisquer critérios legais concretos definidos. As regras eram simples e cabia ao Banco de Portugal avaliar se, no caso concreto, o proponente era ou não adequado para assegurar uma gestão sã e prudente da instituição em causa. Aquilo que na gíria anglo-saxónica se denomina por *fit and proper* (apto e adequado), havendo uma grande margem de valorização das instituições e do próprio Banco de Portugal."

Com a entrada em vigor do Decreto-lei nº 157/2014, o BCE até tem margem para considerar que um administrador não pode acumular qualquer outro cargo, explica Rodrigo Formigal, advogado especializado em Direito Bancário e Financeiro. "É preciso alguma ginástica mental para conseguir acumular tantos cargos, mas mais do que o número de cargos que a lei permite em abstracto, o princípio do *fit and proper* mantém-se plena-



REUTERS

O BCE ATÉ PODE CONSIDERAR QUE UM ADMINISTRADOR NÃO PODE ACUMULAR QUALQUER OUTRO CARGO



mente actual e o BCE pode bem entender que, no caso concreto, o exercício de um único cargo não permite que se acumule mais nenhum outro, por poder colocar em risco a disponibilidade necessária e adequada para o exercício das funções desempenhadas". De acordo com a nova lei, os titulares de funções essenciais à vida das instituições financeiras devem ser escolhidos com base em "requisitos de idoneidade, qualificação, experiência profissional, independência e disponibilidade, complementados pelas orientações da Autoridade Bancária Europeia".

"Em última análise, caberá sempre ao regulador decidir e os casos recentes que têm vindo a ser divulgados podem estar a apontar para uma mudança de paradigma – que a lei, em qualquer caso, já permite", defende o associado sénior da firma PLMJ.

Em sentido oposto, apesar da limitação determinada pela lei, o BCE poderá não se opor à acumulação de cargos? "Entendo que as disposições relativas à limitação de acumulação de cargos têm carácter imperativo não só para os interessados mas também para o BCE e que não podem, em qualquer caso, ser ultrapassados os limites previstos no artigo 33º, tendo portanto o regulador forçosamente que se opor nesses casos à acumulação pretendida", responde Formigal.

O especialista realça que "é um diploma recente, com grande impacto na vida das instituições [de crédito], para não dizer uma revolução, e que atendendo ao ciclo de mandatos dos órgãos sociais, as novas regras ainda não se encontram integralmente reflectidas nas instituições".

O secretário de Estado adjunto, do Tesouro e das Finanças, Ricardo Mourinho Félix, sugeriu, aliás, alterar a lei para contornar o veto do BCE no caso Caixa. "A alteração pretende deixar os bancos portugueses com um âmbito e universo de contratações de não executivos mais alargado", tal como se verifica "na generalidade dos outros países europeus", declarou o secretário de Estado à RTP, a 17 de Agosto. Até ver, ainda não foi feita. ■



ID: 66177760

22-09-2016



CGD com regras mais apertadas e BPI com regime de exceção  
**OS SETE ADMINISTRADORES DE BANCOS  
PRIVADOS QUE ACUMULAM CARGOS**